

APROVO.
A Presidente da CITE,
Carla Eliana
da Costa
Tavares

Digitally signed by Carla Eliana da Costa Tavares,
DN: cn=CITE, ou=Ministério do Trabalho,
c=PT, email=carla.eliana@sgmtsss.pt,
Date: 2021.12.10 15:46:12 Z

PROCEDIMENTO N.º 18/CITE/2021

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE ESTUDO AVALIATIVO SOBRE A EXTENSÃO, AS CARACTERÍSTICAS E O IMPACTO DO TRABALHO POR TURNOS EM PORTUGAL - 2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Entidade adjudicante	4
Cláusula 2. ^a	4
Objeto do contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Contrato	4
CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações da entidade adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a	7
Equipa de Investigação	7
Cláusula 6. ^a	7
Outras obrigações da entidade adjudicatária	7
Cláusula 7. ^a	8
Acompanhamento	8
Cláusula 8. ^a	8
Propriedade intelectual	8
Cláusula 9. ^a	8
Prazo	8
Cláusula 10. ^a	9
Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 11. ^a	9
Preço base	9
Cláusula 12. ^a	9
Preço Contratual	9
Cláusula 13. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 14. ^a	10
Garantia	10
Cláusula 15. ^a	10
Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 16. ^a	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 17. ^a	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 18. ^a	12
Casos fortuitos ou de força maior	12
Cláusula 19. ^a	12
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	12

Cláusula 20.^a	13
Rejeição dos serviços prestados	13
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	13
Cláusula 21.^a	13
Caução para garantia do adiantamento	13
Cláusula 22.^a	13
Seguros	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 23.^a	13
Cláusula arbitral e Foro competente	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 24.^a	14
Alterações ao contrato	14
Cláusula 25.^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 26.^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 27.^a	14
Legislação aplicável	14

AQUISIÇÃO DE ESTUDO AVALIATIVO SOBRE A EXTENSÃO, AS CARACTERÍSTICAS E O IMPACTO DO TRABALHO POR TURNOS EM PORTUGAL - 2021

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO, adiante apenas designada por CITE, com sede na Rua Américo Durão, n.º 12-A – 1.º e 2.º andar, Olaias, 1900-064 Lisboa, com o número de telefone 215 954 000 e com o correio eletrónico: geral@cite.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de preparação e elaboração de um estudo avaliativo sobre a extensão, as características e o impacto do trabalho por turnos em Portugal, tendo em vista o reforço da proteção social destes trabalhadores, previsto no artigo 250.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.
2. O estudo referido no número anterior deve incluir, nomeadamente, os critérios referentes à necessidade de laboração contínua, bem como a fiscalização dos despachos que a determinam, os tempos de descanso entre turnos e mudança de turnos e, ainda, os mecanismos de conciliação com a vida familiar e pessoal, em especial para as famílias com filhos menores.
3. As especificações e as descrições constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e prestar os serviços necessários à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos que eventualmente venham a ser identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Elaborar o planeamento de todas as atividades – apresentação de um plano/estrutura de trabalho detalhado, com identificação clara dos objetivos a atingir, dos indicadores a utilizar, incluindo cronograma das atividades, metodologias previstas e descrição da equipa de investigação e os critérios estabelecidos na seleção das amostras das entidades empregadoras e dos trabalhadores/as a considerar;
 - b. Efetuar um levantamento da literatura nacional e internacional, de diplomas legislativos e de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho – estes últimos mediante consulta direta ao Boletim do Trabalho e Emprego – que permita uma abordagem e caracterização do trabalho por turnos em Portugal quanto aos seguintes aspetos:
 - i. Conceito e organização;
 - ii. Critérios referentes à necessidade de laboração contínua;
 - iii. Duração dos turnos, tempos de descanso entre turnos e mudança de turnos;
 - iv. Características;
 - v. Regulação e fiscalização;
 - vi. Efeitos do trabalho por turnos: na conciliação entre atividade profissional e vida pessoal e familiar, na participação na formação, na saúde e na segurança no trabalho;
 - vii. Trabalho por turnos e a contratação coletiva;
 - viii. Formação de carreiras contributivas.
 - c. A metodologia de base deve incluir elementos quantitativos (inquéritos), nomeadamente a inquéritos por questionário dirigidos a entidades empregadoras e a trabalhadores/as e deve permitir identificar e sistematizar o impacto do trabalho por turnos em Portugal nas dimensões segurança e saúde no trabalho, da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, bem como, da formação das carreiras contributivas destes trabalhadores.
 - d. Elaborar inquéritos, por questionário, parametrizados para as entidades empregadoras e a trabalhadores/as. Para tal, deverá:
 - i. Construir um inquérito de disponibilização online a uma amostra representativa de entidades empregadoras a nível nacional, com um mínimo de 20.000 inquéritos, devendo ser assegurada a representatividade ao nível da região, do setor de atividade e a dimensão;
 - ii. Construir um inquérito de disponibilização online a uma amostra representativa de trabalhadores/as a nível nacional, com um mínimo de 200.000 inquéritos, procurando que

seja assegurada a representatividade de idade, sexo, n.º de filhos, idade dos filhos, região e setor de atividade;

- e. Os questionários devem incluir perguntas fechadas (e/ou abertas) e com tratamento de dados com codificação e versar sobre as seguintes dimensões de análise:
 - i. Do lado das entidades empregadoras:
 - a. Necessidade do trabalho por turnos;
 - b. Vantagens e desvantagens;
 - c. Desafios associados ao trabalho por turnos.
 - ii. Do lado dos/as trabalhadores/as:
 - a. Carácter voluntário ou involuntário do trabalho por turnos;
 - b. Vantagens e desvantagens do trabalho por turnos;
 - c. Avaliação sobre a conciliação entre a atividade profissional e a vida pessoal e familiar;
 - d. Avaliação sobre as consequências do trabalho por turnos para a saúde e segurança no trabalho.
- f. Operacionalizar a seleção da amostra e do perfil dos operadores do contacto telefónico/entrevistadores de acordo com as indicações da entidade adjudicante;
- g. Aplicar o inquérito online, por questionário, dirigido às entidades empregadoras;
- h. Aplicar o inquérito online, por questionário, dirigido aos trabalhadores/as;
- i. Elaborar relatórios de progresso de acordo com a calendarização incluída na proposta de trabalho;
- j. Preparar as bases de dados com a informação resultante dos questionários;
- k. Realizar a análise estatística da informação recolhida;
- l. Entregar os dados corrigidos de eventuais erros e devidamente ponderados para a população em questão resultante da aplicação do inquérito organizados em bases de dados, com rótulos que garantam uma leitura perceptível;
- m. A partir dos dados obtidos, produzir os seguintes relatórios:
 - i. Relatório preliminar, o qual deverá:
 - a. Apresentar a revisão da literatura;
 - b. Apresentar os elementos básicos do “trabalho de campo”: amostras e questionários, incluindo os dados corrigidos de eventuais erros em bases de dados;
 - c. Identificar as principais características do trabalho por turnos;
 - d. Apresentar recomendações preliminares que permitam caracterizar o impacto do trabalho por turnos.
 - ii. Relatório final, o qual deverá:
 - a. Caracterizar a amostra;
 - b. Sistematizar a literatura nacional e internacional, os diplomas legislativos e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho sobre a temática do estudo;
 - c. Caracterizar os padrões do impacto do trabalho por turnos, nos critérios referentes à necessidade de laboração contínua, bem como a fiscalização dos despachos que a determinam, os tempos de descanso entre turnos e mudança de turnos e, ainda, os

mecanismos de conciliação com a vida familiar e pessoal, em especial para as famílias com filhos menores;

- d. Produzir um conjunto de conclusões e recomendações sobre o trabalho por turnos em Portugal, tendo em vista o reforço da proteção social destes trabalhadores/as.
2. Tendo em vista os objetivos referidos no número anterior, apresentar à entidade adjudicante uma proposta de metodologia de investigação quantitativa e qualitativa que permita dar cumprimento ao solicitado.
3. A entidade adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que se revelem necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento e monitorização do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Equipa de Investigação

1. A equipa de investigação multidisciplinar deverá incluir peritos/as da área das Ciências Sociais e Humanas, incluindo Psicologia, Sociologia e também da área do Direito, com comprovada experiência em análise qualitativa e quantitativa de dados.
2. A entidade adjudicatária deverá indicar a composição da equipa de investigação que ficará encarregue da elaboração do estudo objeto do presente caderno de encargos, com a indicação do CV de cada elemento, as suas funções, bem como a estrutura e organização da mesma.

Cláusula 6.^a

Outras obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos científicos, técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d. Não alterar as condições da prestação do serviço fora do previsto no caderno de encargos;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou

terceiros que nelas se encontrem envolvidos, bem como cumprir criteriosamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a conclusão dos serviços prestados à entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento

1. No sentido de efetuar um acompanhamento do trabalho em curso, a entidade adjudicante terá como funções:
 - a. Acompanhar, analisar e aprovar todos os produtos e propostas desenvolvidas pela entidade adjudicatária;
 - b. Realizar reuniões regulares com a entidade adjudicatária;
 - c. Identificar eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da entidade adjudicatária a definição de estratégias alternativas;
 - d. Disponibilizar e dar acesso a informação necessária para atingir os objetivos pretendidos.

Cláusula 8.^a

Propriedade intelectual

Todos os materiais produzidos no decurso do estudo avaliativo, bem como todos os ficheiros finais contendo os dados compilados serão propriedade da entidade adjudicante, e o seu conteúdo não poderá ser utilizado pela entidade adjudicatária, independentemente do fim a que se destine, sem autorização expressa daquela.

Cláusula 9.^a

Prazo

1. O prazo para execução das prestações objeto do presente caderno de encargos inicia-se com a outorga do contrato vigora pelo prazo de **5 (cinco) meses**, sem prejuízo das alterações que se mostrem necessárias a pedido da entidade adjudicante após esta data, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução deverá atender à seguinte calendarização:
 - a. Apresentação do plano/estrutura do estudo, incluindo cronograma das atividades, metodologias previstas e descrição da equipa de investigação, **até 15 (quinze) dias seguidos após a assinatura do contrato**, a submeter à entidade adjudicante para apreciação;
 - b. Construção de questionários, a submeter à entidade adjudicante para apreciação, **até 25 (vinte e cinco) dias seguidos após a assinatura do contrato**;
 - c. Aplicação dos questionários **até 30 (trinta) dias seguidos após a assinatura do contrato**;
 - d. Entrega do relatório preliminar estudo, referido no n.º 1 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, que inclua descrição do processo/atividades em curso e conclusões preliminares, a submeter à entidade adjudicante para apreciação, **até 90 (noventa) dias seguidos após a assinatura do contrato**;
 - e. Entrega do relatório final, referido no n.º 1 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, para apreciação da entidade adjudicante, **até 15 (quinze) dias antes do fim do contrato**;

3. Caberá à entidade adjudicante a validação final de todos os instrumentos e demais documentação produzida pela equipa de investigação no âmbito da presente prestação de serviços.
4. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorre para a entidade adjudicante a obrigação de disponibilizar toda a informação e esclarecimentos necessários, com a devida antecedência, para a adequada e pontual execução do objeto do presente contrato.

Cláusula 11.^a

Preço base

1. O preço base total do procedimento é de **40.000,00 € (quarenta mil euros)**, ao qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi estimado a partir dos valores médios praticados no mercado para prestações de serviço com objecto semelhante.
3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
4. O preço da proposta resultará do valor constante na proposta adjudicada, até à execução integral do contrato.

Cláusula 12.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CITE deve pagar à entidade adjudicatária o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago pela entidade adjudicante no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, através de transferência bancária, e apenas depois de cumpridas as obrigações decorrentes do contrato pela entidade adjudicatária, certificadas pela entidade adjudicante, nas seguintes condições:
 - a. 30% do valor contratual com a apresentação do plano/estrutura do estudo descrito na alínea a) do n.º 2 da cláusula 9.^a do presente caderno de encargos;

- b. 30% do valor contratual com a entrega do relatório intercalar do estudo descrito na alínea d) do n.º 2 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
 - c. 40% do valor contratual com a entrega do relatório final do estudo descrito na alínea e) do n.º 2 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
2. As faturas devem ser emitidas em nome da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), NIF 900929464, sita na Rua Américo Durão, nº 12 A – 1º e 2º andares, Olaias, 1900-064 Lisboa, e enviadas para o endereço electrónico expediente@sg.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de novas faturas corrigidas.

Cláusula 14.ª

Garantia

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere à prestação do serviço, às exigências legais e obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, até ao termo do contrato.

Cláusula 15.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A entidade adjudicatária obriga-se a dispor de um encarregado de proteção de dados com funções específicas de aconselhamento sobre a conformidade da solução com a proteção de dados, designadamente no aconselhamento sobre a avaliação de impacto de proteção de dados, monitorização da conformidade, formação de equipa e realização de auditorias relacionadas com a execução do contrato e servir como ponto de contacto com a entidade adjudicante e/ou autoridades de proteção de dados, de modo a salvaguardar o cumprimento, pela entidade adjudicatária e pela entidade adjudicante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, devendo, designadamente:
- a. Identificar e catalogar bases de dados relevantes;
 - b. Verificar o cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais: licitude, lealdade e transparência; limitação das finalidades; minimização dos dados; exatidão; limitação da conservação e Integridade de confidencialidade;
 - c. Identificar o fundamento para o tratamento, se aplicável: consentimento do titular dos dados; a execução de um contrato ou de diligências pré-contratuais; obrigações jurídicas; defesa de interesses vitais; funções de interesse público e exercício de autoridade pública ou interesses legítimos.

- d. Elaborar formulários de obtenção de consentimento e contratos, por forma a ajustá-los às novas exigências do RGPD, em particular no que se refere à informação que deve ser disponibilizada aos titulares dos dados e forma de comunicação da mesma;
 - e. Levantamento de todos os contratos de prestação de serviços (“subcontratos”) assinados pela entidade adjudicante com qualquer pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo para o tratamento de dados pessoais por sua conta relevantes para a execução do contrato;
 - f. Identificar mecanismos de garantia do exercício dos direitos dos titulares dos dados – Assegurar que os prestadores de serviços (“subcontratantes”) têm implementados mecanismos que garantam, atempadamente, o exercício dos direitos dos titulares dos dados: Direito de acesso; Direito à retificação ou apagamento; Direito à limitação do tratamento; Direito a opor-se ao tratamento; Direito à portabilidade; Direito a retirar o consentimento;
 - g. Implementação de medidas técnicas e organizativas de segurança adequado ao risco e tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis.
 - h. Criar registo das atividades de tratamento - deve conservar-se um registo escrito, incluindo em formato eletrónico, de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade.
 - i. Definir procedimentos internos de notificação de violações de dados pessoais – Deve assegurar-se que está disponível um procedimento interno que permita cumprir a obrigação de notificação de uma violação de dados pessoais, que seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares à autoridade de controlo, sem demora injustificada e até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, ou, quando aplicável, ao titular dos dados.
3. A informação e a documentação associadas ao procedimento e ao contrato não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior, toda a informação e documentação gerada por força da execução do contrato bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, bem como aquela que seja legalmente determinado revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. À cessão da posição contratual e subcontratação aplica-se o regime previsto nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de penalidades pecuniárias, que em função da gravidade, podem ascender ao valor global do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante deve atender, designadamente, à duração da infração, à sua eventual reiteração, ao grau de culpa da entidade adjudicatária e às consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização por dano excedente.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por parte do cocontratante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao contraente público o direito à resolução do contrato, podendo ser solicitado o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Recusa da prestação dos serviços ao contraente público.
3. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.

4. A resolução é notificada ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
6. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida.

Cláusula 20.ª

Rejeição dos serviços prestados

1. Os serviços rejeitados são considerados, para todos os efeitos, como não prestados.
2. As rejeições serão notificadas à entidade adjudicatária, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21.ª

Caução para garantia do adiantamento

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

A entidade adjudicatária fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, sendo igualmente da sua responsabilidade o pagamento de todos os encargos daquelas obrigações decorrentes.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª

Cláusula arbitral e Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Alterações ao contrato

3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
4. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. O contrato assinado pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a de contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados (artigo 471.º do CCP).

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislações em vigor, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.